

13 de junho de 2016

## Que Reserva Legal queremos?

É na Reserva Legal (RL) que se encontra o maior passivo de recuperação ambiental das propriedades rurais brasileiras, estimado em cerca de 21 milhões de hectares.

Compreendendo os benefícios ambientais, sociais e econômicos que uma iniciativa de recuperação ambiental desse porte traria ao país; um grupo de pesquisadores, economistas e gestores públicos em parceria com empresários e ambientalistas, desenvolve estudos e estratégias robustas para sustentar um programa de recuperação de longo prazo para o Brasil.

Esta grande iniciativa não traz qualquer prejuízo à produção de alimentos no Brasil, já que este trabalho se dará majoritariamente nas áreas de baixa aptidão agrícola, como pastos degradados e áreas declivosas.

Um assunto tão importante e estratégico para o País pode ser completamente desvirtuado por propostas que, apesar de bem intencionadas, não têm por base o devido conhecimento técnico. Está na pauta da próxima reunião da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal o projeto de lei nº 06/2016 de autoria da excelentíssima senhora senadora Ana Amélia Lemos, que sugere alteração da lei 12.651/12 (Código Florestal) para que florestas plantadas com espécies nativas e exóticas possam ser computadas como Reserva Legal.

Este dispositivo, se aprovado, distorce o conceito de Reserva Legal ao permitir que área produtivas ocupadas por florestas plantadas com uma única espécie exótica (eucalipto, pinus, laranja, teca e cedro australiano, por exemplo) possam ser contabilizadas para “...auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa” como está definido no próprio Código Florestal.

Numa primeira estimativa, aproximadamente oito milhões de hectares de florestas plantadas poderiam ser imediatamente contabilizados como Reserva Legal diretamente, ou indiretamente por meio de mecanismo de compensação, reduzindo drasticamente a meta nacional de recuperação.

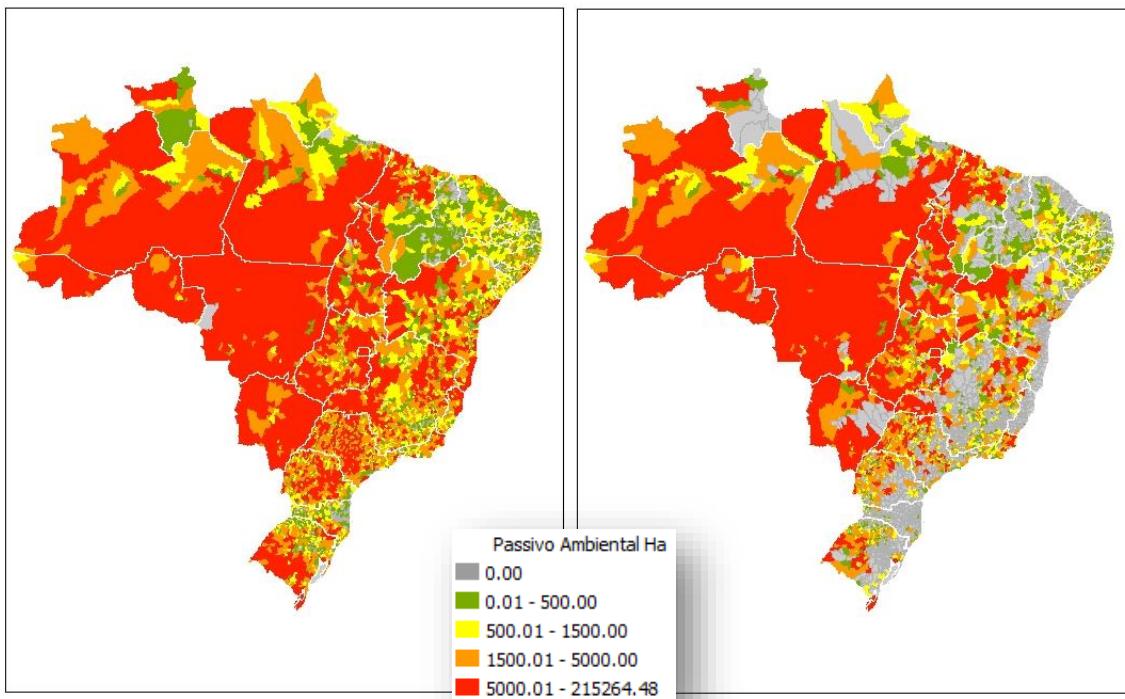


Figura 1 – Passivo ambiental estimado considerando o Código atual (Figura à esquerda). Na Figura à direita mostra onde ocorre os maiores impactos no cenário de inclusão das áreas de floresta plantada e de cultura permanente. Destaque para o bioma Mata Atlântica e Campos Sulinos.

É inegável a importância das florestas plantadas para o país, mas estas devem continuar a ocupar áreas agrícolas e não as Reservas Legais. O setor florestal é um dos mais modernos e competitivos do mundo, responsável por movimentar cerca de 6% do PIB nacional e 14% da balança comercial. Toda esta força foi construída com um importante compromisso ambiental. Atualmente as empresas de florestas plantadas protegem a vegetação natural de 2,1 milhões de hectares por meio de suas Reservas Legais. Mostrando que é possível produzir com elevada tecnologia e retorno econômico e conservar a natureza ao mesmo tempo.

Um outro ponto que merece atenção no referido projeto de lei é a generalização do termo “floresta” para todo o Brasil. O país possui diversas formações vegetacionais não florestais, como o Pantanal, o Cerrado, a Caatinga, os Campos de Altitude e os Campos Sulinos (Pampas). Como representante do estado do Rio Grande do Sul, a senadora deveria estar ciente de que quase metade de seu estado é ocupado pelos Pampas, um bioma cuja vegetação predominante são pradarias não arbóreas. Uma vez aprovada o projeto de lei, uma gleba de eucalipto localizada nos Pampas poderá ser considerada Reserva Legal, mesmo descaracterizando sua fisionomia e descumprindo sua função ecológica. Esta seria uma grande ameaça às 102 espécies de mamíferos, 476 de aves e 50 de peixes encontrados nos Campos Sulinos, um dos biomas mais ameaçados do Brasil.

Gigante pela própria natureza, o Brasil deve buscar soluções plurais para a agenda da recuperação e preservação de sua vegetação nativa, agregando os necessários ganhos econômicos e sociais aos seus reconhecidos ganhos ambientais. Neste sentido, é de fundamental importância focar no desenvolvimento de estratégias que garantam a valorização dos produtos da sociobiodiversidade brasileira como o açaí da Amazônia, o pequi do cerrado, o licuri da Caatinga, o cambuci e a erva-mate da Mata Atlântica, bem como as pradarias naturais dos Pampas e Pantanal.

O Pacto pela Restauração da Mata Atlântica é uma rede de 267 instituições que articula governos, empresas, comunidade científica, proprietários rurais e ambientalistas para viabilizar a recuperação de 15 milhões de hectares na Mata Atlântica até o ano de 2050. A maioria planejada para exploração econômica de espécies nativas, intercaladas ou não com exóticas, como prevê o Código Florestal. Este esforço nacional vai demandar muitas sementes, viveiros e mão-de-obra, o que multiplica os efeitos sociais dessa iniciativa.

Por fim, vale destacar a importância das Reservas Legais brasileiras serem ocupadas com espécies nativas para que o Brasil possa honrar seus compromissos internacionais assumidos junto às metas de *Aichi* da Convenção da Diversidade Biológica e do recém aprovado Protocolo de Paris da Convenção das Mudanças Climáticas.